NOTA PROMISSÓRIA

Ana Carolina Trindade¹
Kauana Eliza Pimpão Freitas²
Daiele Kaiser³
Diego Luiz Martins⁴
Jheniffer Kimberlin⁵
Lucas Zarochinski⁶
Danuza Aguiar Affonso⁷
Janine Lago⁸
Dalva Araújo GONÇALVES⁹

RESUMO: Os títulos de credito são documentos representativos de obrigações pecuniárias e pode ser representado por diferentes instrumentos jurídicos, tem origem extra cambial (decorrente de contratos compra e venda, mútuo) ou cambial (como na obrigação do avalista). Dependendo do instrumento utilizado podem decorrer consequências jurídicas distintas. O credor de uma obrigação tem direito de conteúdo operacional, de um lado facilita a negociação do credito e por outro lado facilita a cobrança judicial de um título de credito documentado pelo instrumento eficiente e célere. Portanto, têm os títulos, negociabilidade (fácil circulação de crédito) e executividade (mais eficiência na cobrança). Em razão de suas características dos títulos sua execução pode ser imediata quanto ao valor devido. Tais instrumentos seguem o princípio do direito cambiário que são: Cartularidade (materialização do direito no título, documento dispositivo), Literalidade: (vale pelo que nele está escrito), autonomia (independência entre as obrigações representadas por um mesmo título), por fim o título de credito é o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado. Os títulos são classificados por vários critérios, quanto a sua estrutura se qualificam em ordem de pagamento e promessa de pagamento. Sob análise da promessa de pagamento tem se a nota promissória, que é nada mais que uma promessa de pagamento, este instrumento possui duas situações jurídicas diferentes quem pratica o saque (subscritor, sacador, emitente ou promitente), quem promete pagar (tomador ou sacado) e a do beneficiário da promessa. Nas partes envolvidas na nota promissória o subscritor assume o dever de pagar quantia determinada ao tomador, ou a quem esse ordenar. Para que produza efeitos a nota promissória deve atender a determinados requisitos pois somente se cumprir as formalidades da lei poderá ser transferida ou cobrada,

¹ Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz - FARESC, E-mail: ana.carolinat@hotmail.com

² Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC, E-mail: kaupimpao@hotmail.com

³ Discente do 5º período das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC, E-mail: daielekaizer@gmail.com

⁴ Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC, E-mail: diegoluizmartins@hotmail.com

⁵ Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz - FARESC, E-mail: jheny96@hotmail.com

⁶ Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz - FARESC, E-mail: <u>lucas-z-santos3@hotmail.com</u>

⁷ Discente do 5° período das Faculdades Integradas Santa Cruz - FARESC, E-mail: danuza aa@hotmail.com

⁸ Discente do 5º período das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC, E-mail: <u>janine.corretora@hotmail.com</u>

⁹ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. E-mail: Adv.dalvagp@gmail.com

caso contrário produzirá apenas efeitos civis, ou seja, sua transferência supera por sessão civil de credito e sua cobrança não se beneficia das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé. Os requisitos a serem seguidos estão previstos nos artigos 75 e 76 da lei uniforme — Decreto n.º 57.663 de 24 de janeiro de 1966: Denominação "Nota Promissória" inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título; 2 - A promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada; 3 - A época do pagamento; 4 - A indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento; 5 - O nome da pessoa a quem ou a ordem de quem deve ser paga; 6 - A indicação da data em que e do lugar onde a nota promissória é passada; 7 - A assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor). Quanto ao regime jurídico o STJ pacificou-se no sentido do cabimento da ação monitoria em face do subscritor da nota promissória, após a prescrição da pretensão a execução do título. Prazo é de 5 (cinco) anos, contados do vencimento (súmula 504 STJ). Em suma a nota promissória é uma promessa do subscritor de pagar quantia determinada ao tomador ou à pessoa a quem esse transferir o título.

PALAVRAS-CHAVE: Nota promissória. Promessa. Pagamento. Título de Crédito.